



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DPF/PAC/RR

Decisão nº 10719317/2019-NUMIG/DPF/PAC/RR

Processo: 08115.003159/2019-19

Assunto: **Decisão do Recurso de Multa**

Auto de Infração e Notificação nº 1223_00539_2019

Data da infração: 07/02/2019

DECISÃO DE RECURSO DE MULTA

ANGIE DALLANA MARTINEZ JIMENEZ, estrangeiro de nacionalidade **venezuelana**, foi autuado por infração ao art. 109, II da Lei 13.445/2017, ultrapassar em 65 dias o prazo de estada legal no país.

Preliminarmente, verifica-se que o recurso é tempestivo, posto que foram apresentadas alegações de defesa, dentro do prazo legalmente previsto.

1. Relatório

A estrangeira apresentou formulário padrão da Defensoria Pública da União alegando estar em situação econômica extremamente precária. Além disso, relatou que não realizou o registro de saída do Brasil no prazo legal porque retornou a noite para Pacaraima e o controle migratório já estava fechado.

Outrossim, a fim de se comprovar as alegações não apresentou documentação alguma.

2. Fundamentos

A mera alegação da estrangeira não é elemento suficiente para afastar a autuação realizada, pois o ônus da prova cabe a quem alega, nos termos do art. 373, II do Novo Código de Processo Civil c.c. art. 4º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei 4.657/42), tendo em vista que a recorrente não juntou nenhum documento comprobatório.

3. Conclusão

Diante do exposto, inexistindo fundamento capaz de afastar a multa aplicada e presentes as formalidades legais do ato administrativo, **JULGO subsistente o auto de infração nº 1223_00539_2019** da DPF/PAC/RR, determino que se promovam as devidas movimentações e anotações, inclusive a inserção no STI-MAR, posto que não realizada até a presente data.

Publique-se a presente decisão no sítio eletrônico da Polícia Federal, bem como registre-se que eventual recurso deverá ser apresentado nos termos legais.

Cumpra-se.

VINICIUS VENTURINI
Delegado de Polícia Federal
Mat. 19627



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS VENTURINI, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 30/04/2019, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10719317** e o código CRC **2DE3E776**.

Referência: Processo nº 08115.003159/2019-19

SEI nº 10719317